

**RESOLUÇÃO N° 71, de 10.03.2009**

(Processo TRT n° 1417/09)

- “por unanimidade, aprovar a proposição. O Ministério Público Trabalho, representado pelo douto procurador, Dr. Gérson Marques de Lima, se manifestou momentaneamente contra a proposição, pois entendia que referida proposta encontrava obstáculo de ordem constitucional.” (A Presidência do Tribunal propõe ao pleno desta corte proposta de resolução com o seguinte texto:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, o Juízo Auxiliar das Execuções, composto por Juízes do Trabalho Substitutos, com especial competência para atuar, isoladamente ou em conjunto com os Juízes Titulares das Varas do Trabalho, nos processos em fase de execução, podendo, para tanto, valer-se de meios legais a sua disposição, inclusive daqueles referidos no art. 77, do Provimento Consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 2º** Os Juízes Auxiliares de Execuções designados pelo Presidente do Tribunal e com mandatos preferencialmente coincidentes com o deste, serão escolhidos entre os Juízes do Trabalho Substitutos, obedecido o critério de rodízio, para, sem prejuízo do exercício de suas funções, atuar em processos em que figurem no pólo passivo empresas com acentuado volume de ações em fase de execução.

Parágrafo 1º. Caberá ao Juiz Auxiliar de Execuções, indicado pelo Presidente do Tribunal, dirigir os processos para os quais foi designado, podendo, inclusive, notificar as partes para eventual conciliação, marcando, para esse fim, audiência específica.

Parágrafo 2º. Compete, ainda, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, ao Juízo Auxiliar de Execuções:

I - auxiliar todas as Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o objetivo de incluir em pauta, para tentativa de conciliação os processos em fase de execução e arquivo provisório;

II - homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados na execução;

III - determinar às partes a realização de cálculos de liquidação, quando ainda não fixado o valor da execução na Vara de Origem;

IV - utilizar-se dos serviços da Divisão de Apoio à Execução para análise das alegações de erro ou impugnações aos cálculos apresentados pelas partes;

V - homologar os cálculos de liquidação, depois de decididos os seus incidentes;

VI - determinar a transferência para conta bancária de depósito judicial de valores bloqueados nas Varas de Origem;

VII - fiscalizar o cumprimento dos Termos de Acordo firmados nos processos em fase de execução, determinando a prática de atos necessários para a sua efetivação;

VIII - liberar os valores depositados e as penhoras, quando quitada a execução.

Parágrafo 3º. Poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, que o juiz Auxiliar de Execuções atue somente no Juízo Auxiliar, desde que devidamente fundada a necessidade de seu afastamento por tempo determinado para este desiderato.

**Art. 3º** O Juiz Auxiliar de Execuções coordenará as ações da Divisão de Execuções Especiais que será dotada de quadro de pessoal próprio.

**Art. 4º** O calendário das ações, o rodízio dos Juízes Auxiliares de Execuções entre as diversas Varas do Trabalho da 7ª Região, e, as possíveis prioridades na escolha das Varas a serem auxiliadas, serão objeto de decisão da Presidência do Tribunal, tomada após consulta aos Juízes Titulares interessados.

Parágrafo único. O apoio do Juízo Auxiliar das Execuções poderá ser requerido pelos Juízes Titulares das Varas do Trabalho, instruído o requerimento com pauta dos processos a serem objeto de impulsionamento ou de tentativa de conciliação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação).

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 67 DE 22.04.09 P. 5147

PUBL. DEJT Nº 216 DE 22.04.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO